DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL
Relatório Trimestral – 30/09/2026

À Comissão de Valores Mobiliários - CVM

Prezados senhores,

O Banco Daycoval S.A. ("Administrador"), CNPJ 62.232.889/0001-90, na qualidade de administrador do B6 CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIDC DE RESP ILIMITADA, CNPJ/ME Nº 40526783000166, em atendimento ao disposto no artigo 27, inciso V da Resolução CVM 175, apresenta as informações relativas ao 3º trimestre de 2026:

1. INFORMAÇÕES DO CUSTODIANTE – ART. 27, INCISO V, ALÍNEA "A")

i) Direitos Creditórios Vencidos/Substituídos:

Não se aplica considerando a natureza do Fundo.

2. INFORMAÇÕES DO ADMINISTRADOR – ART. 27, INCISO V, ALÍNEA "B")

i) Os resultados do registro dos direitos creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro:

Não se aplica considerando a natureza do Fundo.

ii) O eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco:

Não se aplica.

ii) No caso de classe destinada ao público em geral que adquira precatórios federais:

a. se o precatório permanece na ordem de pagamento da União;

Não se aplica.

b. sobre eventual existência de impugnação judicial ou fatos supervenientes capazes de alterar a ordem ou o prazo de pagamento do precatório e avaliação, fundamentada, sobre a chance de êxito das impugnações;

Não se aplica.

3. INFORMAÇÕES DO GESTOR – ART. 27, INCISO V, ALÍNEA "D")

Anexo.

Atenciosamente,

BANCO DAYCOVAL S.A.
CNPJ 62.232.889/0001-90
Administrador do Fundo

INFORME TRIMESTRAL
B6 CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIDC DE RESP ILIMITADA
CNPJ nº 40.526.783/0001-66

Referência: Relatório Trimestral – Disposições do Capítulo VI, Art. 27, inciso V, alíneas "c" e "d", e §§ 2º e 3º, da Resolução CVM nº 175.
Trimestre de referência: 3º trimestre de 2026 (01/07/2026 a 31/10/2026).

Ao Administrador do Fundo,
Em atenção à solicitação de cumprimento do disposto no Capítulo VI, Art. 27, da Resolução CVM nº 175, encaminhamos o presente relatório, atendendo aos seguintes pontos:

1. Ajuizamento de ações judiciais, processos administrativos, judiciais ou arbitrais (alínea "c"): Informamos que, conforme analisado, não houve ajuizamento de ações judiciais de cobrança, proposição de processos administrativos, judiciais ou arbitrais envolvendo a classe de cotas do fundo durante o período analisado. Portanto, não se aplica a indicação de percentual do patrimônio envolvido e em risco, nem as faculdades previstas nos incisos I e II do § 2º do Art. 27.

2. Informações contidas no relatório trimestral do gestor (alínea "d")
Considerando que o Fundo se classifica como FIC FIDC (Fundo de Investimento em Cotas de FIDC), não adquirindo direitos creditórios diretamente, informamos:

- Os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos (item I): Não houve alteração na política de investimento do Fundo no trimestre de referência.
- Originadores com participação de 10% ou mais da carteira de direitos creditórios (item II, alíneas "a" e "b"): Não aplicável, uma vez que o Fundo não possui vínculo direto com direitos creditórios, razão pela qual não se aplica a descrição dos critérios de concessão de crédito adotados por originadores, nem a indicação de eventuais alterações em tais critérios.
- Alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios (item III): Não aplicável, pois o Fundo não investe diretamente em direitos creditórios.
- Forma como se operou a cessão dos direitos creditórios (item IV, alíneas "a" e "b"): Não aplicável, não havendo contratos de cessão firmados pelo Fundo nem cessão de direitos creditórios a qualificar quanto ao seu caráter definitivo.
- Impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira (item V): Não aplicável.
- Condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios (item VI, alíneas "a" e "b"): Não aplicável, não havendo alienação de direitos creditórios pelo Fundo a qualificar quanto ao momento (antes ou depois do vencimento) ou à motivação.
- Impacto de uma possível descontinuidade da originação ou cessão de direitos creditórios no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos (item VII): Não aplicável.
- Fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios (item VIII): Não foram identificados, no período de referência, fatos que impactassem a regularidade dos fluxos financeiros oriundos de direitos creditórios, considerando a natureza do Fundo como FIC FIDC.

© 2026 B6 GESTORA DE RECURSOS LTDA.
Todos os direitos reservados. Proibida a reprodução total ou parcial sem autorização expressa.

Clicksign f284ea30-8cbf-440a-a284-07c19dddfb84

Salvador/BA, 03 de Novembro de 2026.

André de Carvalho Andrade

André de Carvalho Andrade
Diretor de Investimentos
B6 Gestora de Recursos Ltda.

© 2026 B6 GESTORA DE RECURSOS LTDA.
Todos os direitos reservados. Proibida a reprodução total ou parcial sem autorização expressa.

Clicksign f284ea30-8cbf-440a-a284-07c19dddfb84